

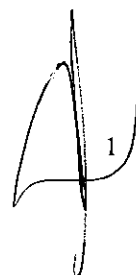
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024



IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO

- PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO PRESIDENTE DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.

 1



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de ALECE, por intermédio de sua Diretora Geral, Sávia Maria de Queiroz Magalhães, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS**, regulado pelo processo administrativo nº 10024/2024, pelo Ato Normativo nº 343, de 05.02.2024, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09.01.24, em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min horas.

Ressalte-se que a partir do prazo referido no parágrafo anterior somente as empresas devidamente credenciadas poderão locar veículos para os (as) senhores (as) parlamentares desta Casa Legislativa.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Contratações, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504, ou pelo telefone nº (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS
ANEXO VIII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024**, regulado pelo Ato Normativo nº 343, de 05.02.2024, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09.01.24, em conformidade com inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, e por este Edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS**, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no setor de protocolo deste Poder.

Nesse contexto, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/utilitários/executivo e tipo coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades desta casa legislativa, conforme os lotes abaixo:

LOTE I: TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Edital;

LOTE II: TIPO COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Assembleia Legislativa:

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.1.2. Interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas previstos no item 3.1.2. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. É vedado o credenciamento de empresas:

3.6.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; O objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que prestam os serviços pretendidos.

3.6.2. Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.6.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;

3.6.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.6.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Deputados (as) Estaduais, dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente Edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4.3. Cabe à Central de Contratações:

4.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

4.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

4.3.3. Consultas poderão ser formuladas à Central de Contratações, das 08h às 17:00h, no Edifício Anexo Senador César Cals da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5º andar, sala nº 504, pelo telefone (85) 3277-2745, ou por meio do email licita@al.ce.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos estabelecidos Edital de Credenciamento;



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

5.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no presente Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação

5.8. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia Legislativa;

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa;

5.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia para apresentar a documentação atualizada o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal;

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

5.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.11. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Assembleia fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, com acesso disponível aos departamentos e gabinetes parlamentares

5.12. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.13. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17;

d) perda das condições de habilitação do credenciado; e

e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.14. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.15. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.16. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº
123
21R
VISTO

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida;

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

6.1.2. As credenciadas que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior;

6.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

6.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.1.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, caso possua 100 ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

6.1.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.1.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.1.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.1.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.1.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.1.14. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o credenciado obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.2. Relativa à habilitação jurídica

6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

6.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3. Relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

6.3.4. Os documentos enumerados nos subitem 6.3.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 6.3.1.3, 6.3.1.4 e 6.3.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.3.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

6.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Relativa à qualificação técnica

6.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos, para veículos sem motorista e para veículos com motorista:

6.4.1.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº

126

20

VISTO

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;

6.4.1.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada, devendo conter firma reconhecida da pessoa que assinou o atestado/declaração ou apresentação de assinatura por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP – Brasil.;

6.4.1.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

6.4.1.4. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

6.4.1.5. A Assembleia Legislativa se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;

6.4.1.6. Os atestados mencionados, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Assembleia Legislativa, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento;

6.5. Relativa à qualificação econômico-financeira:

6.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

6.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.7. Cédula de Identidade do Representante Legal

7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

7.1.1. O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação de serviço referido no presente Edital.

7.1.2. Os serviços de locação de veículos enquadram-se como fornecimento contínuo (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), consistindo em serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, com o intuito de proporcionar auxílio indispensável para atender as demandas desta Casa Legislativa e dos Senhores Parlamentares no exercício dos respectivos mandatos.

7.2. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio e na sede da ALECE. A critério do setor competente interessado, a ALECE poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional;

7.3. O presente Edital de Credenciamento será lançado mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da ALECE.

O edital de credenciamento, assim como suas eventuais modificações, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital;

7.5. O resultado do credenciamento será publicado no DOE;

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOE, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares, corpo diretivo e servidores da ALECE poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço;

7.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento;

7.7 Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

7.8. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se credenciar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo de seu primeiro credenciamento;

7.9. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação da LOCAÇÃO, os quais se darão de acordo com as necessidades dos departamentos e gabinetes parlamentares e corpo diretivo deste Poder Legislativo.

7.10. O serviço de locação relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

7.11. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.12. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), contados a partir da assinatura, sempre no intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos de acordo com legislação vigente.

7.13.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.14. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes da nota de empenho.

7.15. A prestação do serviço de locação de veículos ocorrerá por demanda, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

8. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

8.1. Para a execução dos serviços, a credenciada procederá a entrega dos veículos no endereço: Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Av. Desembargador Moreira, 2807, Anexo I, no Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, salvo em casos de locação de veículos tipo coletivos que porventura poderão ser deslocados a endereços previamente estabelecidos;

8.2. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda dos gabinetes parlamentares, setores administrativos e corpo diretivo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com seguro total, despesas inerentes à execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

8.3. Os veículos deverão comparecer ao local de trabalho devidamente limpos e higienizados e com tanque cheio, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

8.4. Os veículos disponibilizados à CONTRATANTE deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas, além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

8.5. A CONTRATANTE enviará requisição, em horário comercial, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), do início da atividade, salvo o surgimento de alguma emergência, onde a mesma ser;

8.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a credenciada deverá providenciar, a sua imediata substituição, nas mesmas condições

do contrato, devendo ser entregue no local da ocorrência ou deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

8.7. Os veículos deverão estar à disposição da credenciante em data, horário e local indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

8.8. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os agentes públicos da Assembleia cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados e não disponibilizados, e suas devidas substituições;

8.9. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia e/ou seus agentes públicos;

8.10. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da ALECE;

8.11. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

8.12. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

8.13. Em hipótese alguma será pago traslado para os veículos contratados;

8.14. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

8.15. Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

8.16. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

8.17. Deslocamentos realizados fora da zona urbana do município de Fortaleza, abrangendo os municípios do Estado do Ceará, outros Estados, a credenciada irá custear as despesas do motorista durante o período da locação;

8.18. A efetiva contratação será em função das necessidades desta Casa Legislativa, podendo a contratação ser em maior ou menor do que os valores estimados;

9. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº

130

210

VISTO

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

9.1. A locação de veículos relativa ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às Empresas Locadoras que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;

9.2. Para o LOTE I, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

9.3. Para o LOTE II, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos.

9.4. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto ao Departamento de Administração da Assembleia.

9.5. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito de seus motoristas, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.

9.5.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, com ônus e responsabilidade para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

9.6. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.

9.7. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

9.8. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de

pagamento, com o devido atesto do gabinete parlamentar ou departamento administrativo, tudo em conformidade com o Ato Normativo nº 343/2024;

10. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

10.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. A Assembleia, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

10.11. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

11. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

11.1. A Assembleia, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

11.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

11.3. Esta Casa Legislativa visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescentar outros veículos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14 - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

14.1. Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;

- 14.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- 14.4. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;
- 14.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- 14.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 14.8. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- 14.10. Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.11. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 14.12. Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- 14.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

- 15.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE.

15.1.2. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

15.1.10. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

15.1.12. Apresentar à ALECE as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

15.1.13. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços

prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

15.1.14. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

15.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;

15.1.16. Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CONTRATADA arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.

15.1.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.18. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

15.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.24. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.25. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

15.1.26. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

15.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

12.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

15.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – **Anexo VII**.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- 01000000.001.01.01.031. 435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 – VDP (Passagens e Despesas com locomoção)
- 01000000.001.01.01.031. 435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 – VDP (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)
- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 – CASA (Passagens Despesas com locomoção)
- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 – CASA (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;

- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

18.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico.

18.1.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial.

18.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

18.2.4. O recurso não possui efeito suspensivo.

18.2.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19. DAS ALTERAÇÕES.

19.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

20 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

20.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

20.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste Edital.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

21.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O objeto deste Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.5.1. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

22.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto contratado nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

22.5.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

22.5.6. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciado para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto avençado, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.10. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

22.11. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações aos departamentos administrativos ou gabinetes parlamentares em efetuar, no período de vigência do Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;

22.12. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

22.13. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;

22.14. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

22.15. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

22.16. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual serviço objeto deste ato convocatório.

22.17. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

22.18. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

22.19. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.20. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações;

22.21. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.22. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

22.23. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.25. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



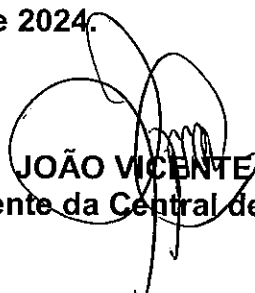
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

22.27. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

23 - DO FORO

23.1. O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 06 de novembro de 2024.


JOÃO VICENTE LEITE
Presidente da Central de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem observados/adotados por empresa credenciada, para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação em regime de demanda de veículos tipo passeio/utilitário/executivo com ou sem motorista e tipo coletivo com motorista para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

1.2. Esta solicitação de credenciamento tem amparo no Decreto nº 11.878, de 09.01.24 e no Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, considerando que a seleção do contratado ficará a cargo dos órgãos e gabinetes parlamentares que utilizarão os serviços de locação de veículos, sendo estes os beneficiários diretos da prestação, ou seja, em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pela prestação do serviço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atender as atividades institucionais contínuas dos órgãos da Alece e dos gabinetes parlamentares na capital e no interior do Estado, conforme as boas práticas de economicidade e eficiência. Contudo, eventualmente, a quantidade de veículos disponíveis não atende as solicitações, haja vista que a frota existente é insuficiente para suprir as diversas atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo passeio com ou sem motorista e tipo coletivo com motorista, em regime de diárias, sob demanda, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e consequentemente, o pleno atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

2.3. Pontua-se, também, que a locação de veículos proporciona uma enorme economia uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a documentação e seguro total dos veículos, combustível, despesas com pessoal e demais ônus serão de responsabilidade da prestadora de serviços.

2.4. A solicitação tem respaldo legal, já que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/1988, deliberou pelo credenciamento de empresas locadoras de veículos, onde obedecerá os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

2.5. Entende-se que o instituto do credenciamento cabe perfeitamente para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, desde que seja oportunizada a todos os interessados na participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.6. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Federal nº 11.878/2024, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.7. Conforme excerto extraído do Boletim de Jurisprudência nº 385 do TCU:

Acórdão 2977/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito.

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

2.8. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Legislativo Estadual, conforme art. 28 do Ato Normativo nº 327/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. LOTE I: TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO.

ITEM	OBJETO	QUANT.	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM
01	SEDAN EXECUTIVO BLINDADO – 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros blindados, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra.	01	R\$ 1.745,90	R\$ 1.292,57	R\$17.825,25	R\$ 14.119,29
02	SUV BLINDADO - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, motor de no mínimo 185cv, câmbio automático, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, air bag duplo, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass, Jeep Commander, Toyota SW4, Chevrolet Trailblaze.	01	R\$ 2.064,23	R\$ 1.790,74	R\$21.661,97	R\$17.867,67



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

03	SEDAN EXECUTIVO - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra.	01	R\$ 782,26	R\$ 469,76	R\$10.018,79	R\$ 6.758,51
04	SEDAN — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 107 cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3.	01	R\$ 558,35	R\$ 288,87	R\$ 8.830,04	R\$ 4.992,82



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº

148

210

VISTO

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

05	HATCH - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI.	01	R\$ 533,04	R\$ 236,87	R\$ 7.136,69	R\$ 3.968,94
06	SEDAN- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3.	01	R\$ 568,45	R\$ 272,30	R\$ 8.012,95	R\$ 4.183,61
07	HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, CD Players, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e 1	01	R\$ 504,85	R\$ 216,10	R\$ 7.419,57	R\$ 3.588,77



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº
149

2R
VISTO

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

	seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI.					
08	HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 75cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix 1.0 (Aspirado), Hyundai HB20 1.0, Fiat Argo 1.0, VW Polo Tracker, VW Gol 1.0.	01	R\$ 441,62	R\$ 159,22	R\$ 6.970,95	R\$ 3.131,06
09	SUV 4x4- 04(quatro) portas, 07(sete) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Hilux SW4, Chevrolet Trailblazer, Mitsubishi Pajero Sport.	01	R\$ 1.210,79	R\$ 900,24	R\$21.512,74	R\$ 17.734,19



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

10	SUV 4x4- 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel com no mínimo 170cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Diesel.	01	R\$ 816,97	R\$ 582,77	R\$18.705,29	R\$ 12.574,97
11	SUV 4x2- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Flex, VW Tiguan.	01	R\$ 758,83	R\$ 462,85	R\$12.680,80	R\$ 8.873,59
12	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens	01	R\$ 684,69	R\$ 384,16	R\$10.487,35	R\$ 6.673,90

	exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Tracker Premier 1.2 Turbo, VW T-Cross 1.4 Turbo, Hyundai Creta 2.0, Jeep Renegade 1.8.					
13	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: VW T-Cross 1.0, Chevrolet Tracker 1.0, VW Nivus, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroen C4 Cactus.	01	R\$ 670,57	R\$ 373,02	R\$ 9.917,98	R\$ 6.213,08
14	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200.	01	R\$ 908,12	R\$ 613,74	R\$16.947,42	R\$ 13.335,79



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

15	PICK UP CABINE DUPLA – 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L-200.	01	R\$ 846,45	R\$ 553,49	R\$15.406,08	R\$ 12.535,74
16	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 2.0 Diesel.	01	R\$ 802,41	R\$ 510,90	R\$13.284,09	R\$ 9.071,98
17	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 1.8 e 1.3 Turbo	01	R\$ 687,00	R\$ 393,91	R\$10.955,63	R\$ 6.810,54



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

18	UTILITÁRIO - Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Strada, VW Saveiro, Chevrolet Montana.	01	R\$ 570,21	R\$ 280,01	R\$ 8.491,91	R\$ 4.533,11

3.2. LOTE II: TIPO COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO.

ÍTEM	OBJETO	QUANT.	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA A FRANQUIA DE 6000 KM
19	VAN- 03 (três) portas, direção hidráulica, capacidade para no mínimo 09 passageiros, motor (diesel, gasolina ou bicomustível), com no mínimo de 1.400 cilindradas, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 921,02	*	R\$11.883,43	*
20	VAN – Motor com potência mínima de 2.000 cilindradas, motor diesel, com capacidade para 14 (quatorze) passageiros, ar-condicionado e direção hidráulica, máximo de 05 (anos) de fabricação e seguro total. O veículo	01	R\$ 1.084,96	*	R\$ 13.436,98	*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

	deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN					
21	COLETIVO- Modelo MICRO-ÔNIBUS urbano ou similar, motor com potência mínima de 196CV, a diesel, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, ar-condicionado e direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 1.025,29	*	R\$ 17.993,16	*
22	Coletivo — Modelo Ônibus Urbano motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 1.176,22	*	R\$ 20.045,30	*
23	COLETIVO- Modelo ÔNIBUS EXECUTIVO, motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a diesel, com capacidade mínima de 40(quarenta) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, TV, CD, FRIGOBAR, BANHEIRO, MICROFONE e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 1.401,74	*	R\$ 24.750,69	*

* Para o Lote II não haverá contratação de veículo coletivo sem motorista.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

3.3. Havendo divergências entre as especificações deste documento e as dos sistemas, prevalecerão as deste documento.

3.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme art. 22 do Ato Normativo da ALECE nº 327/2023, de 31 de março de 2023.

3.5. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e servirão apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de locação.

3.6. O presente procedimento será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.7. Justifica-se a não realização DE COTAS RESERVADAS no presente certame, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Nesse sentido, as cotas reservadas poderiam ocasionar a contratação de empresas diferentes para um mesmo item e, conseqüentemente, prejudicaria a uniformidade dos objetos a serem adquiridos, também sujeitaria o Órgão a gerir mais de um contrato para o mesmo item, além de dificultar o acompanhamento dos serviços e do processo de pagamento.

3.8. Desta forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc.III).

3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas com o terceirizado, quando desempenhando suas funções.

3.10. Em caso de deslocamentos realizados fora da zona urbana do município de Fortaleza, abrangendo os municípios do Estado do Ceará, bem como os de outros Estados, a CON-TRATADA irá custear as despesas do motorista durante o período da locação;

3.11. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.12. A efetiva contratação será em função das necessidades desta Casa Legislativa, podendo a contratação ser em maior ou menor do que os valores estimados;

3.13. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

3.14. Para cada 24 (vinte e quatro) horas de aluguel dos Veículos, independentemente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

3.15. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos veículos no endereço: Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Av. Desembargador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

Moreira, 2807, Anexo I, no Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, salvo em casos de locação de veículos tipo coletivos que porventura poderão ser deslocados a endereços previamente estabelecidos;

4.2. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda, compreendendo ou não motorista, seguro total, despesas inerentes a execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

4.3. Os veículos deverão comparecer ao local de trabalho devidamente limpos e higienizados e com tanque cheio, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

4.4. Os veículos disponibilizados à CONTRATANTE deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas, além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

4.5. A CONTRATANTE enviará requisição, em horário comercial, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), do início da atividade, salvo o surgimento de alguma emergência;

4.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua imediata substituição, nas mesmas condições do contrato, devendo ser entregue no local da ocorrência ou deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de locação de veículos enquadra-se como fornecimento contínuo definido como serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, definido no inciso XV, do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Alece e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Alece poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alece poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observadas.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Fica estabelecido que a servidora Lise Maria Novaes Eleutério Costa, Diretora do Departamento de Administração, Matrícula: 000121, designada como gestora para coordenar as atividades, como substituto Paulo Henrique Parente Neiva Santos, Mat.: 034509, além dos servidores Ronald Emmanuel Mendes Gomes, Supervisor do Núcleo de Transportes, Matrícula: 032330, como fiscal titular, e Joel Júnior Magalhães Cardoso, Articulador, Matrícula: 017089, como fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (cinco) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificações deste Instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

8.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.3. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é meio de locomoção amplamente utilizado, sendo que a descontinuidade deste serviço pode implicar perca de deslocamentos, e consequentemente inúmeros prejuízos aos Parlamentares e servidores desta Casa Legislativa, tendo em vista que a quantidade de veículos atualmente disponíveis não atende as solicitações, visto que a frota existente é insuficiente para suprir as diversas atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Ademais, observa-se que a vigência plurianual como mais vantajosa considerando que a contratação destes serviços por um maior período implica redução dos valores praticados pelas empresas.

9.5. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), contados a partir da assinatura, sempre no intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos de acordo com legislação vigente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentária:

- 01000000.001.01.01.031. 435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 – VDP (Passagens e Despesas com locomoção)
- 01000000.001.01.01.031. 435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 – VDP (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 – CASA (Passagens Despesas com locomoção)
- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 – CASA (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. O procedimento administrativo de chamamento público está dividido em lotes, conforme disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Busca-se, com essa divisão a) evitar que itens com baixo valor sejam fracassados; b) ampliar o número de interessados; c) contratação mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

- Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

- l) Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- m) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Para a execução do objeto, cabe à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;
- d) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da ALECE, no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- e) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;
- i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- k) Apresentar à ALECE as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
- l) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- m) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- o) Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CONTRATADA arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.
- p) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- q) Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – Anexo VII.

13.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

13.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. O contratado declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a credenciante em situação de violação de tais regras.

a) O contratado somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no instrumento equivalente de contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução do fornecimento especificado no certame.

14.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

14.3. O contratado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

14.4. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

a) O contratado não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) O contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

c) O contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

14.5. Os contratos, convênios ou instrumento equivalente de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

14.6. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O preço estimado para cada item foi definido a partir dos valores constantes no credenciamento vigente, o qual foi oriundo do Edital de Credenciamento nº 184/2023, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à divulgação desse instrumento, acumulado em 4,09%.

16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.2 ANEXO B – MAPA DE RISCOS

16.3. ANEXO C – MAPA DE PREÇOS

Fortaleza, 04 de novembro de 2024.

EVELINE COSTA LOPES
Matrícula: 001677

LISE MARIA NOVAES ELEUTÉRIO
COSTA
Diretora do Departamento de Administração
Matrícula: 000121

ANEXO II DO EDITAL Nº 149/2024
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco nº.		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal:			
Nome completo:		CPF nº	
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para LOCAR VEÍCULOS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº 149/2024.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Assembleia solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e) Cumprimos todos os requisitos de habilitação			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local, data e assinatura do representante:			
(Representante da Empresa)			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO
Edital de Credenciamento – Locação de Veículos

LOTE I: TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO

ITEM	OBJETO	QUANT.	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM
01	SEDAN EXECUTIVO BLINDADO – 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros blindados, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra.	01	R\$ 1.745,90	R\$ 1.292,57	R\$17.825,25	R\$ 14.119,29
02	SUV BLINDADO - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, motor de no mínimo 185cv, câmbio automático, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, air bag duplo, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass, Jeep Commander, Toyota SW4, Chevrolet Trailblaze.	01	R\$ 2.064,23	R\$ 1.790,74	R\$21.661,97	R\$17.867,67



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

03	SEDAN EXECUTIVO - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra.	01	R\$ 782,26	R\$ 469,76	R\$10.018,79	R\$ 6.758,51
04	SEDAN — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 107 cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3.	01	R\$ 558,35	R\$ 288,87	R\$ 8.830,04	R\$ 4.992,82



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº

168

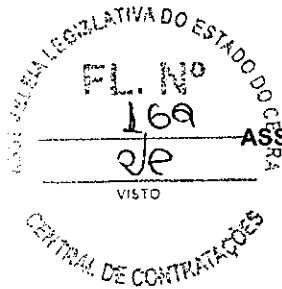
2R

VISTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

05	HATCH - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI.	01	R\$ 533,04	R\$ 236,87	R\$ 7.136,69	R\$ 3.968,94
06	SEDAN- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3.	01	R\$ 568,45	R\$ 272,30	R\$ 8.012,95	R\$ 4.183,61
07	HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar- condicionado, direção elétrica ou hidráulica, CD Players, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e 1 seguro total. O veículo deverá conter	01	R\$ 504,85	R\$ 216,10	R\$ 7.419,57	R\$ 3.588,77



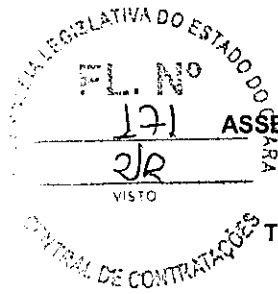
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

	todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI.					
08	HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 75cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix 1.0 (Aspirado), Hyundai HB20 1.0, Fiat Argo 1.0, VW Polo Tracker, VW Gol 1.0.	01	R\$ 441,62	R\$ 159,22	R\$ 6.970,95	R\$ 3.131,06
09	SUV 4x4- 04(quatro) portas, 07(sete) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Hilux SW4, Chevrolet Trailblazer, Mitsubishi Pajero Sport.	01	R\$ 1.210,79	R\$ 900,24	R\$21.512,74	R\$ 17.734,19
10	SUV 4x4- 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air	01	R\$ 816,97	R\$ 582,77	R\$18.705,29	R\$ 12.574,97



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

	bag dianteiros e laterais, motor diesel com no mínimo 170cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Diesel.					
11	SUV 4x2- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Flex, VW Tiguan.	01	R\$ 758,83	R\$ 462,85	R\$12.680,80	R\$ 8.873,59
12	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Tracker Premier 1.2 Turbo, VW T-Cross 1.4 Turbo, Hyundai Creta 2.0, Jeep Renegade 1.8.	01	R\$ 684,69	R\$ 384,16	R\$10.487,35	R\$ 6.673,90



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

13	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: VW T-Cross 1.0, Chevrolet Tracker 1.0, VW Nivus, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroen C4 Cactus.	01	R\$ 670,57	R\$ 373,02	R\$ 9.917,98	R\$ 6.213,08
14	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200.	01	R\$ 908,12	R\$ 613,74	R\$16.947,42	R\$ 13.335,79
15	PICK UP CABINE DUPLA – 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico,	01	R\$ 846,45	R\$ 553,49	R\$15.406,08	R\$12.535,74



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

	máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L-200.					
16	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 2.0 Diesel.	01	R\$ 802,41	R\$ 510,90	R\$13.284,09	R\$ 9.071,98
17	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 1.8 e 1.3 Turbo	01	R\$ 687,00	R\$ 393,91	R\$10.955,63	R\$ 6.810,54
18	UTILITÁRIO - Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter	01	R\$ 570,21	R\$ 280,01	R\$ 8.491,91	R\$ 4.533,11



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

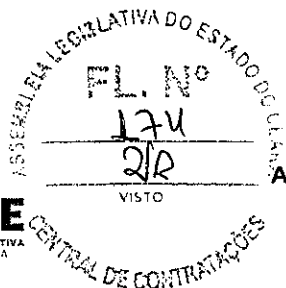
	todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Strada, VW Saveiro, Chevrolet Montana.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE II: TIPO COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO.

ÍTEM	OBJETO	QUANT.	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA A FRANQUIA DE 6000 KM
19	VAN- 03 (três) portas, direção hidráulica, capacidade para no mínimo 09 passageiros, motor (diesel, gasolina ou bicomcombustível), com no mínimo de 1.400 cilindradas, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 921,02	*	R\$11.883,43	*
20	VAN – Motor com potência mínima de 2.000 cilindradas, motor diesel, com capacidade para 14 (quatorze) passageiros, ar-condicionado e direção hidráulica, máximo de 05 (anos) de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN	01	R\$ 1.084,96	*	R\$ 13.436,98	*



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

21	COLETIVO- Modelo MICRO-ÔNIBUS urbano ou similar, motor com potência mínima de 196CV, a diesel, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, ar-condicionado e direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 1.025,29	*	R\$ 17.993,16	*
22	Coletivo — Modelo Ônibus Urbano motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 1.176,22	*	R\$ 20.045,30	*
23	COLETIVO- Modelo ÔNIBUS EXECUTIVO, motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a diesel, com capacidade mínima de 40(quarenta) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, TV, CD, FRIGOBAR, BANHEIRO, MICROFONE e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	01	R\$ 1.401,74	*	R\$ 24.750,69	*

Fortaleza, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal
CPF - _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024.

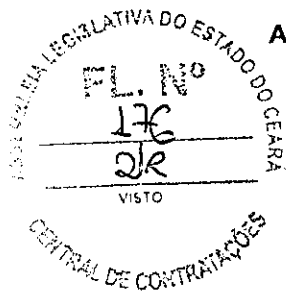
(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024.

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço _____

E-Mail _____ Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2024.

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS

A empresa _____ sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos jurídicos, que visando dar cumprimento ao disposto no subitem 15.4 do Termo de Credenciamento nº 184/2023, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, acima transcrito, garante a cobertura total dos veículos lotados por conta e risco.

"Os veículos serão locados com seguro total, cobrindo carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a contratada arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, e demais condições expressas no Edital"

Fortaleza, ____ de _____ de 202__.

Empresa:

Responsável



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

ANEXO VIII
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO __/202__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de sua Diretora Geral, representada por Sália Maria de Queiroz Magalhães, abaixo assinada e, de outro lado, a **EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS** _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, regulado pelo processo administrativo nº 10024/2024, pelo Ato Normativo nº 343, de 05.02.2024, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e Edital Nº 149/2024, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa., nos termos e condições seguintes:

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, no Edital de nº 184/2023 e no Processo Administrativo nº 12590/2023, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/utilitários/executivo e tipo coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades desta casa legislativa, conforme os lotes abaixo:

LOTE I: TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante do Edital;

LOTE II: TIPO COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO. de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante do Edital.

3 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

4 - META FÍSICA

4.1. Locação de veículos constantes dos LOTES I e II, conforme especificações mínimas constantes no Anexo III do Edital.

OBS. :

- a) Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, quando houver, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;
- b) Os veículos deverão possuir seguro total contra furto, colisão, incêndio e responsabilidade contra terceiros;
- c) O combustível será de inteira responsabilidade do usuário no caso dos veículos do Lote I, e de inteira responsabilidade da Credenciada no caso do Lote II;
- d) As quantidades de veículos efetivamente locados serão solicitadas pela Assembleia Legislativa, de acordo com suas necessidades.
- e) A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ato convocatório, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. Para a execução dos serviços, a credenciada procederá a entrega dos veículos no endereço: Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Av. Desembargador Moreira, 2807, Anexo I, no Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, salvo em casos de locação de veículos tipo coletivos que porventura poderão ser deslocados a endereços previamente estabelecidos;

5.2. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda dos gabinetes parlamentares, setores administrativos e corpo diretivo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com seguro total, despesas inerentes à execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

5.3. Os veículos deverão comparecer ao local de trabalho devidamente limpos e higienizados e com tanque cheio, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

- 5.4. Os veículos disponibilizados à CONTRATANTE deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas, além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;
- 5.5. A CONTRATANTE enviará requisição, em horário comercial, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), do início da atividade, salvo o surgimento de alguma emergência, onde a mesma ser;
- 5.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a credenciada deverá providenciar, a sua imediata substituição, nas mesmas condições do contrato, devendo ser entregue no local da ocorrência ou deverá ser providenciado o conserto do mesmo;
- 5.7. Os veículos deverão estar à disposição da credenciante em data, horário e local indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
- 5.8. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os agentes públicos da Assembleia cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados e não disponibilizados, e suas devidas substituições;
- 5.9. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Assembleia e/ou seus agentes públicos;
- 5.10. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da ALECE;
- 5.11. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.
- 5.12. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.
- 5.13. Em hipótese alguma será pago traslado para os veículos contratados;
- 5.14. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;
- 5.15. Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

FL. Nº

182

212

VISTO

CENTRAL DE CONTRATAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

- 5.16. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;
- 5.17. Deslocamentos realizados fora da zona urbana do município de Fortaleza, abrangendo os municípios do Estado do Ceará, outros Estados, a credenciada irá custear as despesas do motorista durante o período da locação;
- 5.18. A efetiva contratação será em função das necessidades desta Casa Legislativa, podendo a contratação ser em maior ou menor do que os valores estimados;

6 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. Todos quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda da CONTRATANTE.
- 6.2. No caso dos valores das diárias, por veículo, excederem ao valor previsto para a locação mensal, passará a valer este último.
- 6.3. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:
- a. Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
 - b. Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
 - c. Lubrificante;
 - d. Transporte, hospedagem e alimentação dos motoristas;
 - e. Tributos incidentes;
 - f. Encargos sociais, trabalhistas e multas de trânsito;
 - g. Seguro total dos veículos, inclusive contra terceiros;
 - h. Combustível, somente para os veículos do Grupo III.
 - i. Treinamento, lucro, e outros necessários e legais ao cumprimento integral do objeto do Edital;
 - j. Taxa de Administração.
- 6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7 - DA QUILOMETRAGEM

- a) a franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;
- b) Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.
- c) Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Para o LOTE I, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de

conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

8.2. Para o LOTE II, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos.

8.3. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto ao Departamento de Administração da Assembleia.

8.4. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito de seus motoristas, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.

8.4.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, com ônus e responsabilidade para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

8.5. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.

8.6. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

8.7. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de pagamento, com o devido atesto do gabinete parlamentar ou departamento administrativo, tudo em conformidade com o Ato Normativo nº 343/2024;

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

- 01000000.001.01.01.031. 435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 – VDP (Passagens e Despesas com locomoção)
- 01000000.001.01.01.031. 435.20824.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 – VDP (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)
- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33. 03. 2. 1.0000. E0000 – CASA (Passagens Despesas com locomoção)
- 01000000.002.01.01.122. 421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 03. 2. 1.0000. E0000 – CASA (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

10- DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, cuja conta bancária deverá ser no Banco do Bradesco, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

10.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

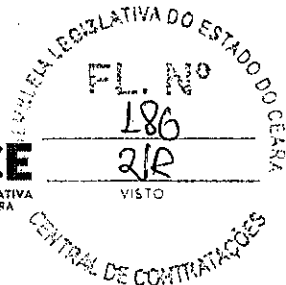
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

11.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

12.1. Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

12.4. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

12.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

12.8. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

12.10. Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

12.12. Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

12.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

13.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE.

13.1.2. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

13.1.10. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.1.12. Apresentar à ALECE as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

13.1.13. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

13.1.14. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

13.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;

13.1.16. Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CONTRATADA arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.

13.1.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento.

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.24. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.25. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

13.1.26. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

13.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

13.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – **Anexo VII**.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

15 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17 do Edital;
- d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o alínea "c" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

17.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 11 deste Termo de Credenciamento.

18 - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 10024/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 149/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 149/2024

Fortaleza, __ de _____ de 202__.

DIRETORA GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ

Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº